PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.219/2017

De 30 de Novembro de 2017

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE
Edição N.º 17.856
Folha N.º 15
Em 01 / 12 / 2017

SÚMULA: Autoriza a Municipalização de faixa de domínio de trecho urbano de segmento da Rodovia PR-182, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EVANDRO MARCELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Itaúna do Sul, autorizado a receber em doação, e a integrar ao sistema viário municipal, o trecho da Rodovia Estadual PR-182, numa extensão de 650 (seiscentos e cinquenta) metros iniciando-se no km 18 até a saída de Itaúna do Sul para Nova Londrina (área industrial).

Parágrafo Primeiro – Os serviços de manutenção, fiscalização de trânsito passarão a ser de responsabilidade do Município.

Parágrafo Segundo – O município solicitará que a sinalização horizontal/vertical do trecho a ser recebido em doação, continuará sob a responsabilidade do DER/PR.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Paraná, com o objetivo de programar as ações necessárias à municipalização do trecho de que trata esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Público autorizando ainda, a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR com o objetivo de adotar as medidas necessárias à manutenção na área da via, independentemente do registro cartorial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução das previsões estabelecidas na presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (30/11/2017).

EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal